

SUMÁRIO

BOLETIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Nº 12 ANO II NOV/DEZ 1993

CORPO DELIBERATIVO

Conselheiros

- RAFAEL IATAURO - **Presidente**
- QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA - **Vice-Presidente**
- ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO - **Corregedor-Geral**
- JOÃO FÉDER
- CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA
- JOÃO CÂNDIDO F. DA CUNHA PEREIRA
- NESTOR BAPTISTA

CORPO ESPECIAL

Auditores

- RUY BAPTISTA MARCONDES
- OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL
- JOAQUIM ANTÔNIO A. PENIDO MONTEIRO
- FRANCISCO BORSARI NETTO
- ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
- MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
- GOYÁ CAMPOS

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Procuradores

- JOÃO B. CABRAL JÚNIOR - **Procurador-Geral**
- ALIDE ZENEDIN
- ANTONIO NELSON VIEIRA CALABRESI
- RAUL VIANA JÚNIOR
- TÚLIO VARGAS
- AMAURY DE OLIVEIRA E SILVA
- LUIZ CARLOS DOS SANTOS MELLO
- PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI (designado)
- LUIZ BERNARDO DIAS COSTA (designado)
- MADY CRISTINE LESCHKAU DE LEMOS (designada)
- JOÃO CARLOS DE FREITAS (designado)

DIRETORIA GERAL

JOSÉ MATTEUSSI - **Diretor-Geral**

COORDENADORIA GERAL

ÁLVARO RYCHUV - **Coordenador-Geral**

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

A Assessoria de Planejamento tem por finalidade prestar apoio à Presidência, aos Conselheiros e ao Pleno, em especial no que tange à combinação das diretrizes fixadas para o Tribunal de Contas e o efetivo desenvolvimento de suas atividades.

Determinadas áreas de atuação do Tribunal têm, por concepção de trabalho, características informativas, opinativas ou fiscalizadoras. À Assessoria de Planejamento, nesse contexto, compete ir além dessas manifestações, emitindo não só opiniões e propostas de soluções técnicas, mas, também, sugerindo a implantação de mecanismos de ação que assegurem os propósitos, os alcances e os objetivos traçados para este Colendo.

Dentro desta ótica, a Assessoria de Planejamento procura fortalecer a estrutura orgânica do Tribunal, ao fomentar o aperfeiçoamento de suas áreas técnicas, absorvendo atividades de visão conjuntural da instituição, próprias de uma unidade de assessoramento.

A Assessoria aparece, igualmente, como uma unidade de representação externa, por intermédio dos trabalhos técnicos que desenvolve na programação e na execução de encontros, palestras, seminários e outros eventos.

A implantação dessa competência dá-se por intermédio da dissecação das alternativas administrativas que se apresentam à luz da política interna, disciplinada pela Presidência da Casa, a fim de que os encargos capitulados no texto constitucional sejam exercidos com eficácia e eficiência.

Hoje, com a imprescindível participação da informática e dos modernos princípios de auditoria na consecução das atividades da Instituição, a Assessoria de Planejamento vê-se na contingência de, cada vez mais, atuar no campo da conciliação e da homogeneização dos subsídios coletados nos diversos segmentos do Tribunal, promovendo a padronização das metodologias e dos critérios empregados, e consolidando os resultados finais.

E, nesse mister, a Assessoria de Planejamento é um dos componentes de maior importância da atual estrutura administrativa do Tribunal de Contas, servindo de instrumento seguro das suas proficientes e elevadas missões.

COMUNICADOS

- TC DIVULGA O RESULTADO DO CONCURSO DE MONOGRAFIA 2
- BANCO MUNDIAL VISITA O TC/PR 2
- TC PROSSEGUE COM SIMPÓSIO SOBRE CÂMARAS MUNICIPAIS 2
- ATUAÇÃO DO PLENÁRIO 2
- BALANÇO DO ANO DE 1993 2

NOTICIÁRIO

- ENCONTRO TÉCNICO SOBRE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2
- SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O CAMINHO PARA TROCA DE EXPERIÊNCIAS 2
- 1º ENCONTRO DE CONTADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ 3
- TC REALIZA CICLO DE PALESTRAS NO INTERIOR DO ESTADO 3
- CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA É O NOVO PRESIDENTE DO TC 3

DOCTRINA

- AUDITORIA EM OBRAS PÚBLICAS: UM ENFOQUE DA ENGENHARIA 3

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

- ESTADUAL 4
- MUNICIPAL 5

LEGISLAÇÃO

- FEDERAL 7
- ESTADUAL 7



COMUNICADOS

TC DIVULGA O RESULTADO DO CONCURSO DE MONOGRAFIA

No dia 16 de novembro do corrente, o resultado do Concurso Nacional de Monografia — Prêmio Governador Moysés Lupion, foi divulgado em sessão plenária, pelo Presidente Rafael Iatauro e Conselheiro João Féder, Presidente da Comissão Organizadora do concurso.

Os três primeiros colocados foram Marcos Valério Araújo, do Tribunal de Contas da União, Fernando Augusto Mello Guimarães, deste TC/PR e Osvaldo Rodrigues, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, respectivamente.

Segundo o Presidente Iatauro, a qualidade dos trabalhos foi excelente e os autores souberam dar um enfoque bastante abrangente ao tema "Tribunal de Contas: o controle do governo democrático".

BANCO MUNDIAL VISITA O TC/PR

O Banco Mundial, encarregado da supervisão do Programa Paraná Rural, projeto financiado pelo BIRD (Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento), visitou o Tribunal de Contas, no início do mês de novembro, para uma reunião com a equipe responsável pela auditoria do Programa.

Atualmente, apenas dois Tribunais de Contas do Brasil são credenciados pelo BIRD para auditar projetos financiados com recursos externos.

O Tribunal de Contas do Paraná recebeu esta credencial graças a uma política de modernização dos seus métodos de auditoria e, principalmente, à criação da Coordenadoria de Operações de Crédito Internacionais (CAOCI).

TC PROSSEGUE COM O SIMPÓSIO SOBRE CÂMARAS MUNICIPAIS

Procurando discutir e esclarecer assuntos ligados ao melhor funcionamento do legislativo, o Tribunal realizou mais uma etapa do "Simpósio sobre Câmaras Municipais" na cidade de Cascavel, no dia 19 de novembro.

Durante o evento, o Presidente Rafael Iatauro salientou que "é preciso fornecer todas as informações técnicas e legais de interesse das Câmaras para facilitar as decisões específicas dos órgãos, principalmente depois das modificações introduzidas pela Constituição de 1988".

O encontro foi dirigido aos vereadores e servidores das Câmaras Municipais e teve a participação dos Conselheiros Nestor Baptista e Artagão de Mattos Leão, além do Diretor de Contas Municipais desta Casa, Duílio Luiz Bento, que proferiu oportuna palestra.

ATUAÇÃO DO PLENÁRIO

Durante o sexto bimestre do corrente ano, o Plenário do Tribunal de Contas obteve os seguintes resultados:

Sessões do Tribunal Pleno	16
Resoluções proferidas	6.274
Acórdãos proferidos	668
Certidões expedidas	165
Atas publicadas	89 à 105

BALANÇO DO ANO DE 1993

Sessões do Tribunal Pleno	111
Resoluções proferidas	44.639
Acórdãos proferidos	3.557
Certidões expedidas	2.196
Atas publicadas	105



NOTICIÁRIO

ENCONTRO TÉCNICO SOBRE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento das atividades dos Municípios, o Tribunal de Contas desenvolveu série de três reuniões de trabalho, no seu próprio auditório, nos dias 16 e 17 de novembro.

Foram convidados técnicos e assessores municipais das várias regiões do Paraná, tendo comparecido também Prefeitos.

Durante dois dias, os participantes receberam amplas informações sobre assuntos técnicos e administrativos, tendo as aulas sido ministradas por servidores especializados do Quadro de Pessoal do Tribunal.

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O CAMINHO PARA A TROCA DE EXPERIÊNCIAS

Com o objetivo de levar aos prefeitos e vereadores a experiência da administração pública nas cidades alemãs, o Tribunal de Contas, nos dias 23 e 24 de novembro, promoveu, juntamente com a Associação Brasileira dos Municípios, Governo do Estado e Associação dos Municípios do Paraná, Seminário Internacional de Administração Pública sobre o tema "Objetivos e Tarefas do Município no Âmbito do Meio Ambiente".

Fruto da visita do Presidente Rafael Iatauro à Alemanha, o Seminário, através da DSE — Fundação Alemã para o Desenvolvimento Internacional, trouxe o prefeito da ex-cidade comunista de Friedrischshain, Helios Mandiburu, o técnico Michael Henkel e a Diretora da DSE, Marianne Selle, que palestraram, entre os muitos assuntos, sobre as tarefas municipais, dotação financeira e proteção ambiental nos municípios alemães, retratando, ainda, a experiência da reunificação.

Michael Henkel, especialista do Instituto Alemão de Urbanismo, elogiou a conscientização ecológica e preservação ambiental de Curitiba, enfatizando que é um exemplo a ser seguido por todos os municípios, mesmo os do exterior.

Além dos especialistas alemães, fizeram parte da mesa coordenadora do evento o Dr. Welson Gasparini e Senador da República Divaldo Suruagy, Presidente e Vice-Presidente da Associação Brasileira dos Municípios, respectivamente, Dr. Duílio Luiz Bento, Diretor de Contas Municipais do TC, que enfocaram em suas palestras a realidade da administração pública brasileira, principalmente no tocante ao meio ambiente, contribuindo para a troca de experiências com a Alemanha.

O Encontro foi aberto com brilhante palestra do Governador Roberto Requião.

O Presidente Rafael Iatauro, avaliando o certame, declarou que foi o melhor possível, concluindo que "os

trabalhos permitiram a todos analisar as condições vigentes em matérias de meio ambiente e as políticas implementadas". Para o Presidente, iniciativas deste porte fortalecem o municipalismo e permitem melhor estruturação dos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos.



Na mesa, da esquerda para a direita, Dr. Michael Henkel (cientista do Instituto Alemão para o Urbanismo em Berlin); Dr. Andreas Krell (Pesquisador Alemão, residente no Brasil, Doutor em Direito); Dra. Marianne Selle (Diretora da Fundação Alemã — DSE); Dr. Rafael Iatauro (Presidente do TC/PR); Prefeito Luiz Amaral (Presidente da Ass. dos Municípios do Paraná) e Dr. José do Carmo Garcia (Ex-Presidente da Ass. dos Municípios do Paraná).

1º ENCONTRO DE CONTADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ

Promovido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, Tribunal de Contas e Secretaria da Fazenda, foi realizado, de 1 a 3 de dezembro, na cidade de Foz do Iguaçu, o 1º Encontro Técnico de Contadores Públicos do Estado do Paraná.

Com o objetivo de discutir o papel do contador na administração pública, o encontro, composto de palestras, painéis e debates, reuniu vários especialistas da área, dentre eles os técnicos Edgar Guimarães, Carlos Eduardo de Moura, José de Almeida Rosa, Neusa Maria K. Santos e Dúlio Luiz Bento, deste Tribunal.

Durante a solenidade de encerramento, o Presidente Rafael Iatauro, discorrendo sobre "A Importância da Contabilidade na Gestão Governamental", definiu a contabilidade como o fluxo sanguíneo da administração, pois, segundo Iatauro, quando bem estruturada, ela é o veículo mais eficiente para o combate à corrupção. Finalizando seu pronun-

ciamento, o Presidente pediu às Prefeituras uma concentração de esforços para a informatização dos setores de contabilidade visando um controle mais rigoroso de informações.

TC REALIZA CICLO DE PALESTRAS NO INTERIOR DO ESTADO

Sob a coordenação da Assessoria de Planejamento da Casa e com o apoio das Prefeituras Municipais de Ponta Grossa, Londrina, Paranavai, Campo Mourão, Foz do Iguaçu, Guarapuava e Santo Antônio da Platina, o TC/PR realizou no período de 29 de outubro a 13 de dezembro de 1993, ciclo de palestras denominado "O Tribunal de Contas e os Municípios".

Os temas abordados foram: Possibilidades dos Consórcios Intermunicipais; Fundo de Participação dos Municípios; Questões sobre Aposentadorias; Reformas e Pensões; A Engenharia no Contexto da Auditoria; A Organização Físico-Territorial em Pequenas Cidades e a Lei nº 8.666/93 — Pontos Polêmicos — Aspectos Práticos quanto às Obras Públicas.

As palestras proferidas por técnicos do TC foram realizadas em municípios de micro-regiões diferentes, visando o comparecimento de maior número de participantes.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA É O NOVO PRESIDENTE DO TC

No dia 14 de dezembro, o Conselheiro Nestor Baptista, por unanimidade, foi eleito Presidente do Tribunal de Contas para o mandato de 1994.

Também por escolha unânime, foram eleitos os Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Vice-Presidente e Quiêse Crisóstomo da Silva, Corregedor-Geral.

A Sessão Plenária em que a eleição foi realizada, estiveram presentes Procuradores e Auditores do Tribunal, além de vários funcionários da Casa.

Conselheiro do Tribunal de Contas há quatro anos, Nestor Baptista ocupa a Presidência pela primeira vez.

A posse dos novos dirigentes, realizar-se-á no dia 11 de janeiro de 1994.



Conselheiro Nestor Baptista, eleito Presidente do TC/PR.



AUDITORIA EM OBRAS PÚBLICAS: UM ENFOQUE DA ENGENHARIA

Alcides J. Arco Verde

Engenheiro Civil da Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais — CAOCI.

O volume significativo de recursos investido pelo Estado na execução de obras públicas, demanda a necessidade, cada vez mais crescente, da realização de um exame sistemático, planejado e independente, com a finalidade de verificar se os procedimentos adotados na utilização dos

recursos públicos, observam os princípios da economia, eficiência e eficácia.

Dentro deste contexto, a Auditoria desempenha um papel de fundamental importância, na medida em que, promove a avaliação sistemática das operações realizadas, com o objetivo de aferir o grau de cumprimento dos programas, obrigações contratuais e demais documentos que respaldem um projeto, além de, verificar, como citado anteriormente, a eficiência, efetividade e economia, resultantes da aplicação dos recursos públicos.

O entendimento existente em alguns órgãos da administração estadual que firmam convênios para a realização de obras, é no sentido de tê-las prontas e acabadas, sendo considerados irrelevantes os meios utilizados para a sua execução, igualmente, para o procedimento da auditoria

a conclusão da obra e o atingimento de seus objetivos sociais, também são importantes, mas de forma diversa aos órgãos, e aqui não cabe nenhum reparo às suas atuações, interessa os meios empregados na execução, a fim de que possa ser efetuada uma análise dos processos utilizados.

No que diz respeito à apreciação da prestação de contas de alguns municípios, caso particular de obras, observamos um certo grau de dificuldade e, diríamos até displicência, na sua montagem, o que torna-se evidente, quando verificamos prestações de contas em que são apresentadas notas fiscais totalmente dissociadas da realidade da execução da obra, como por exemplo, uma obra apresentando área construída de 200m² e constatamos a existência de notas fiscais de, por exemplo, telhas, equivalentes a 300m² de cobertura.

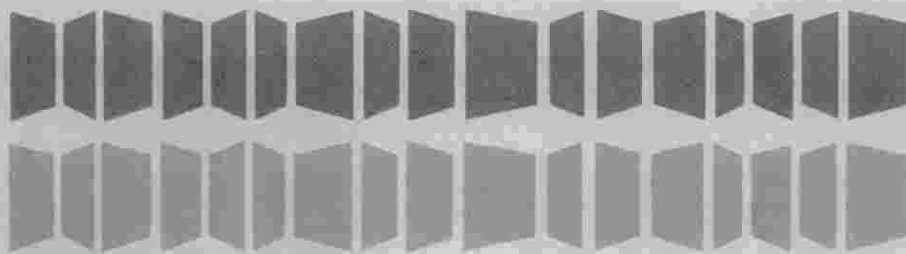
O que nos permite concluir que se não fosse pelo fato de existir uma fiscalização, muitas vezes exercida por um órgão interveniente no processo, acompanhando a execução e, ao final emitindo um parecer dando-a por concluída, certamente a prestação de contas referente ao empreendimento enfrentaria dificuldades, pois geraria uma desconfiança por parte de quem efetuasse a sua análise, quanto à seriedade dos atos praticados.

Estes problemas com que se defrontam as administrações municipais e, em particular as pequenas que não possuem uma estrutura adequada, decorrem de uma defi-

ciência no gerenciamento das obras e, também, ao fato dos órgãos da administração estadual ao firmarem os convênios não fornecerem, na maioria das vezes, projetos completos, acompanhados de orçamentos, especificações, relações de materiais, etc, ou seja, o pacote completo da obra, transferindo aos municípios a responsabilidade pela sua execução, total ou parcial, quando sabemos que muitas vezes não estão capacitados para tanto.

As dificuldades encontradas pelas prefeituras, não passam despercebidas pelo auditor, pois o trabalho é realizado, sobretudo, levando-se em conta o bom senso, o que não significa deixar de apontar alguma irregularidade encontrada, a independência e a imparcialidade, efetuando um trabalho investigativo baseado nas evidências encontradas e, atuando ao final, na elaboração do relatório de auditoria como um magistrado, e como tal, procurando no decorrer dos trabalhos ouvir as ponderações dos auditados sobre os fatos encontrados, que se o satisfizer não farão parte do relatório.

O objetivo da auditoria, convém ressaltar, não é ir atrás de irregularidades, mas sim o de verificar os procedimentos adotados na implementação de um programa, obra, etc, se falhas existirem aparecerão em consequência do trabalho desenvolvido, cabendo ao auditor identificá-las e efetuar as recomendações no sentido da administração saná-las.



DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO ESTADUAL

CONTRATO — PRORROGAÇÃO

Relator : Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva
Protocolo nº : 33.345/93-TC.
Origem : Secretaria de Estado da Fazenda
Interessado : Secretário de Estado
Decisão : Resolução nº 38.380/93-TC. — (unânime)

Consulta. Prorrogação de prazo de contrato que o SERLOPAR mantém com empresa de informática. Impossibilidade da dilação, posto que o referido contrato já atingiu seu prazo máximo determinado na Lei das Licitações Públicas (LF 8.666/93 — Art. 57). Necessidade da realização de novo certame licitatório, ou, se, comprovadamente a sobredita firma for fornecedora exclusiva, poderá a Administração valer-se do art. 25, inciso I, da mesma lei.

LEI DE LICITAÇÕES — LF 8.666/93

Relator : Auditor Francisco Borsari Netto
Protocolo nº : 32.707/93-TC.
Origem : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná — CODAPAR
Interessado : Diretor-Presidente
Decisão : Resolução nº 37.842/93-TC. — (unânime)

Consulta. CODAPAR. Interpretação do art. 26, da vigente Lei de Licitações, onde depreende-se que a autoridade competente para proceder à ratificação da dispensa ou inexigibilidade do certame licitatório é a diretoria do órgão consulente, consoante disposto no próprio Estatuto Social.

LICITAÇÃO

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
Protocolo nº : 33.353/93-TC.
Origem : Secretaria de Estado da Saúde
Interessado : Secretário de Estado
Decisão : Resolução nº 37.360/93-TC. — (unânime)

Consulta. Realização de licitação, modalidade carta convite. A presença de apenas um participante não invalida o processo, desde que tenham sido convidados no mínimo 3 (três) e atendidos os demais requisitos do art. 22, III, §§ 3º, 6º e 7º e art. 23 da LF 8.666/93.

LICITAÇÃO

Relator : Conselheiro João Féder
Protocolo nº : 35.898/93-TC.
Origem : Secretaria de Estado da Fazenda
Interessado : Secretário de Estado
Decisão : Resolução nº 38.848/93-TC. — (unânime)

Consulta.

1. Dispensado o certame licitatório para a alienação de veículos entre órgãos da Administração desde que haja avaliação prévia, bem como vantagem para ambas as partes, consoante art. 17, II "f", da LF 8.666/93;

2. Caso a aquisição dos referidos bens seja feita por particular, é vedada a locação dos mesmos a órgãos da Administração sem o devido procedimento licitatório, conforme art. 2º da Lei de Licitações.

LICITAÇÃO — EXIGILIDADE

Relator : Conselheiro João Féder
Protocolo nº : 43.981/93-TC.
Origem : Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Interessado : Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos
Decisão : Resolução nº 40.258/93-TC. — (unânime)

Consulta. Obrigatoriedade de realização de licitação na compra de passagens aéreas ou de qualquer espécie, sempre que seu valor individual ou somado num período de um mês iguale-se ou ultrapasse o montante que exige o certame licitatório.

LICITAÇÃO — INEXIGIBILIDADE

Relator : Conselheiro João Féder
Protocolo nº : 32.641/93-TC.
Origem : Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. — CEASA/PR.
Interessado : Diretor Administrativo Financeiro
Decisão : Resolução nº 38.851/93-TC. — (por maioria)

Consulta. Licitação — Inexigibilidade. Permissão remunerada de uso de boxes destinados à comercialização de gêneros alimentícios. Prescindível o certame licitatório, haja vista a unilateralidade da permissão e o tabelamento da contraprestação do permissionário. Mister que a consulente normatize

um cadastramento prévio, observando seu estatuto social, mediante critérios objetivos de seleção e classificação, em atenção ao Princípio da Moralidade Administrativa.

MUNICÍPIO — DESMEMBRAMENTO

Relator : Conselheiro Nestor Baptista
 Protocolo nº: 24.588/93-TC.
 Origem : Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
 Interessado : Deputado Estadual Nereu Moura
 Decisão : Resolução nº 39.508/93-TC. — (por maioria)
Consulta. Município — Desmembramento. Possibilidade dos servidores do Município Mater permanecerem como integrantes do quadro funcional do Município novo, desde que, nas mesmas e exatas condições funcionais em que se encontra-

vam anteriormente, considerando o interesse público, calcado na economicidade e razoabilidade. Prescindível, *in casu*, o concurso público.

PROCURAÇÃO — OUTORGA

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
 Protocolo nº: 14.161/93-TC.
 Origem : Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
 Interessado : Secretário de Estado
 Decisão : Resolução nº 36.100/93-TC. — (por maioria)
Consulta. Ilegalidade na concessão, pelos municípios, de procurações vinculando cotas do ICMS, como garantia de pagamento de compromissos financeiros anteriormente assumidos.

MUNICIPAL

AÇÕES — ALIENAÇÃO

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
 Protocolo nº: 29.533/93-TC.
 Origem : Município de Santa Helena
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 38.921/93-TC. — (unânime)
Consulta. Ações de empresa privada pertencentes ao Município. Possibilidade de venda através de leilão, precedido de avaliação e na forma da LF 8.666/93. Vedado o direcionamento da venda exclusivamente aos moradores do município, devendo o pagamento ser efetuado em pecúnia, num curto lapso de tempo, em face do objeto do ato pretendido ser o reforço do erário. Mister, ainda, a exigência de caução no ato da venda.

BEM IMÓVEL — DOAÇÃO

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão
 Protocolo nº: 31.943/93-TC.
 Origem : Município de Clevelândia
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 36.098/93-TC. — (unânime)
Consulta. Não obstante a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 927-3, suspendendo cautelarmente o art. 17, I, "b", da LF 8.666/93, a solução mais indicada para o caso ainda é o instituto da Concessão do Direito Real de Uso, tendo em vista o Princípio da Moralidade dos Atos Administrativos.

ADMISSÃO DE PESSOAL

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
 Protocolo nº: 19.274/93-TC.
 Origem : Município de Realeza
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 34.678/93-TC. — (unânime)

Consulta.

1. Irregular o provimento em comissão de cargos técnicos típicos do quadro efetivo, por contrariar norma constitucional, haja vista que a regra para o ingresso no serviço público é o concurso. E, no caso em pauta, houve abuso em face de ter sido criado, praticamente, um quadro especial de cargo em comissão.

2. Não há que se falar em acumulação remunerada quando o Vice-Prefeito ocupa cargo de Diretor da Administração, pois inexistente identidade entre cargo público e mandato político, pois a este não se atribui remuneração.

ADMISSÃO DE PESSOAL

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão
 Protocolo nº: 22.922/93-TC.
 Origem : Município de Missal
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 35.347/93-TC. — (unânime)

Consulta.

1. Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, abrangidos pela Súmula 256 do T.S.T., devem ser adotados os procedimentos usuais de contratação de servidores, ou seja, por prazo determinado ou através de concurso público.

2. A Lei Orgânica Municipal prevalece sobre as demais leis ordinárias do Município, tendo em vista o princípio da Hierarquia das Leis.

3. Desaconselhável a utilização de cargos em comissão para o exercício de funções técnicas, devido ao caráter transitório de sua investidura.

BEM IMÓVEL — ALIENAÇÃO

Relator : Conselheiro João Fêder
 Protocolo nº: 27.204/93-TC.
 Origem : PROLAR — Companhia de Habitação de Ponta Grossa
 Interessado : Diretor-Presidente
 Decisão : Resolução nº 34.624/93-TC. — (unânime)

Consulta. Dispensável, in casu, a licitação para alienação de casas populares em virtude da finalidade social do órgão alienante e da inviabilidade de competição, por serem os compradores dos imóveis referidos destinatários certos, tornando-os insuscetíveis de seleção.

GRATIFICAÇÃO NATALINA

Relator : Auditor Francisco Borsari Netto
 Protocolo nº: 28.721/93-TC.
 Origem : Município de Londrina
 Interessado : Presidente da Câmara
 Decisão : Resolução nº 36.229/93-TC. — (unânime)
Consulta. Defesa a antecipação e parcelamento do abono natalino aos Servidores Municipais, em face de impeditivo legal constante de seu estatuto, não havendo, portanto, que se falar em índices de correção monetária para o pretensão pagamento da segunda parcela.

LICITAÇÃO — CARTA CONVITE

Relator : Conselheiro Nestor Baptista
 Protocolo nº: 31.553/93-TC.
 Origem : Município de Marechal Cândido Rondon
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 38.314/93-TC. — (unânime)
Consulta. Possibilidade da adjudicação do objeto da carta convite, em licitação da qual participou apenas uma empresa interessada, desde que haja observância ao disposto no art. 22, § 7º, da LF 8.666/93, e que satisfaçam as condições do instrumento convocatório.

LICITAÇÃO — DISPENSA

Relator : Conselheiro Nestor Baptista
 Protocolo nº: 28.146/93-TC.
 Origem : Município de Nova Fátima
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 38.313/93-TC. — (unânime)
Consulta. Exigível o procedimento licitatório para aquisição de medicamentos. Entretanto, para os casos em que é inviável o estoque e, existindo urgência da medicação, o certame licitatório é dispensável, conforme reza o inciso IV, do art. 24, da LF 8.666/93.

MUNICÍPIO — DESMEMBRAMENTO

Relator : Auditor Francisco Borsari Netto
 Protocolo nº: 33.635/93-TC.
 Origem : Município de Formosa do Oeste
 Interessado : Promotoria de Justiça
 Decisão : Resolução nº 35.914/93-TC. — (unânime)
Consulta. Defeso ao Município-Mater transferir recursos advindos de alienação de ações de sociedade de economia mista ao município criado, em face destas ações não corresponderem ao ativo imobilizado bem como por não estarem no território desmembrado, consoante dispõe o art. 11, caput, e § 2º da LC nº 66/93.

PROCURAÇÃO — OUTORGA

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
 Protocolo nº : 20.471/93-TC.
 Origem : Município de Brasilândia do Sul
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 35.479/93-TC. — (unânime)
Consulta. Outorga de procuração a credores públicos ou privados, conferindo-lhes poderes para receberem seus haveres através de débito direto nas contas bancárias da municipalidade relativas ao FPM e ICMS. Impossibilidade, haja vista o ato pretendido confrontar a Resolução do Senado Federal, nº 36/92, o art. 167, IV, da Constituição Federal, e os princípios orçamentários e de finanças públicas gizados pela LF 4.320/64 e LF 8.666/93, art. 116.

PROJETO DE LEI — INICIATIVA

Relator : Auditor Francisco Borsari Netto
 Protocolo nº : 36.354/93-TC.
 Origem : Município de Teixeira Soares
 Interessado : Presidente da Câmara
 Decisão : Resolução nº 38.992/93-TC. — (unânime)
Consulta. Projeto de lei originário do Legislativo que versa sobre a criação de serviço público de coleta de lixo. Legitimidade do veto oposto pelo Executivo Municipal, em face da exclusividade de iniciativa de leis, insere no art. 61, § 1º, II, "b" da CF/88, constatando-se, portanto, flagrante inconstitucionalidade.

RECURSOS — REPASSE

Relator : Auditor Roberto Macedo Guimarães
 Protocolo nº : 27.073/93-TC.
 Origem : Município de Cianorte
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 34.787/93-TC. — (unânime)
Consulta. Possibilidade do Município repassar recursos financeiros à associação de natureza privada, desde que haja lei especial que autorize. Tal subvenção não pode ser vinculada ao ICMS, pois estaria o ato eivado de vício por inconstitucional, conforme art. 167, IV, da CF/88.

RECURSOS — TRANSFERÊNCIA

Relator : Conselheiro Nestor Baptista
 Protocolo nº : 33.248/93-TC.
 Origem : Município de Xambê
 Interessado : Presidente da Câmara Municipal
 Decisão : Resolução nº 35.977/93-TC. — (unânime)
Consulta. Vice-Prefeito que, ao assumir a Prefeitura transitória, pretende alterar o critério de transferência de recursos ao Legislativo, passando a usar a média proporcional entre os orçamentos dos dois poderes. Segundo o interessado, esses recursos serão insuficientes. Resposta no sentido de que a Câmara pode solicitar o necessário e o Executivo deve atender o possível e o razoável, considerando a real arrecadação do Município.

SERVIDOR PÚBLICO

Relator : Conselheiro João Féder
 Protocolo nº : 21.907/93-TC.
 Origem : Município de Mandaguari
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 34.623/93-TC. — (por maioria)
Consulta. Contagem de tempo de Lei Mineira, em aposentadoria proporcional, via Decreto Municipal. Por ocasião do registro neste Tribunal, foi excluída, haja vista entendimento do Plenário, obrigando o ex-servidor a ressarcir os cofres públicos, as diferenças recebidas a maior. Posteriormente, este mesmo Plenário passou a entender como legal esse tempo ficto em aposentadorias proporcionais. Reenvio do processo a esta Corte para a devida retificação, ficando a questão do ressarcimento (desta vez em favor do ex-servidor) para ser resolvida com o Município.

SERVIDOR PÚBLICO

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
 Protocolo nº : 39.543/93-TC.
 Origem : Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão
 Interessado : Diretor

Decisão : Resolução nº 40.298/93-TC. — (unânime)
Consulta. Possibilidade da consulente pagar integralmente a função gratificada aos docentes, inobstante a jornada de trabalho ser em regime de tempo parcial, observados os critérios insertos no art. 20 da Resolução 007/91 — GAB/SEET.

SERVIDOR PÚBLICO

Relator : Auditor Marins Alves de Camargo Neto
 Protocolo nº : 25.283/93-TC.
 Origem : Município de Clevelândia
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 36.038/93-TC. — (unânime)
Consulta.
 1. Pagamento de adicional quinquenal deve ser efetuado de acordo com a legislação municipal que o instituiu.
 2. Contagem de tempo de funcionários que eram regidos pela CLT e foram aprovados em concurso público, para fins de percepção de quinquênio deve obedecer o disposto na legislação local.
 3. Adicional por tempo de serviço deve estar previsto em lei, tanto para servidores estatutários, quanto para celetistas.
 4. Em caso de extinção do cargo, o funcionário deverá sofrer reenquadramento em uma função similar à que ocupava. Caso haja um lapso de tempo entre a extinção e o enquadramento, permanece o servidor estável em disponibilidade remunerada.

SERVIDOR PÚBLICO — APOSENTADORIA

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão
 Protocolo nº : 36.829/93-TC.
 Origem : Município de Sertaneja
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 40.352/93-TC. — (unânime)
Consulta. Ilegalidade da contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo que o servidor prestou na atividade privada, se este for comprovado tão-somente por via de justificação judicial.

SERVIDOR PÚBLICO — REMUNERAÇÃO

Relator : Conselheiro Cândido Martins de Oliveira
 Protocolo nº : 29.830/93-TC.
 Origem : Município de Formosa do Oeste
 Interessado : Presidente da Câmara
 Decisão : Resolução nº 35.849/93-TC. — (unânime)
Consulta.
 1. Concessão de aumentos diferenciados aos servidores, por ocasião da reestruturação do quadro de pessoal — Possibilidade, desde que a fundamentação que os legitima esteja comprovada de acordo com a Lei Maior e L.O.M.
 2. Inconstitucionalidade de dispositivo contido na L.O.M., que garante aos servidores vencimentos não inferiores a 1,2 (um vírgula dois) salários mínimos, este fixado em lei federal. Tal garantia, para ser legal, deverá ser incorporada no ato da reestruturação do quadro de servidores municipais e do respectivo plano de vencimentos.

SERVIDOR PÚBLICO — TEMPO DE SERVIÇO

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão
 Protocolo nº : 23.681/93-TC.
 Origem : Município de Icaraíma
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 40.349/93-TC. — (unânime)
Consulta. Possibilidade da contagem, para fins de tempo de serviço, do período não trabalhado entre a expiração e a renovação do contrato de trabalho por tempo determinado. O art. 452 da CLT reza que os contratos de trabalho por prazo determinado convertem-se em prazo indeterminado quando um suceder o outro antes de decorridos seis meses da expiração do primeiro.

VEREADOR — COMPATIBILIDADE NEGOCIAL

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão
 Protocolo nº : 31.515/93-TC.
 Origem : Município de Pinhão
 Interessado : Presidente da Câmara
 Decisão : Resolução nº 38.447/93-TC. — (unânime)
Consulta. Possibilidade da Administração Pública celebrar contrato com um Cartório Civil, cujo titular é um Vereador Municipal, haja vista a exceção das cláusulas uniformes, constante da alínea "a", do inciso I, do art. 19, da L.O.M.

LEGISLAÇÃO

FEDERAL

- LEI Nº 8744, de 9 de dezembro de 1993. Anistia débito de eleitores que deixaram de votar no plebiscito de 21 de abril de 1993. DOU nº 235, de 10.12.93 — Seção I.
- LEI Nº 372, de 17 de novembro de 1993. Altera dispositivos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. DOU nº 219, de 18.11.93 — Seção I — pág. 17293.
- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. Portaria nº 3115, de 11 de novembro de 1993. Divulga novos valores a que se refere o art. 23 da Lei nº 8666/93. DOU nº 216, de 12.11.93 — Seção I — pág. 17043.
- DECRETO Nº 978, de 10 de novembro de 1993. Regulamenta o disposto no art. 13 a Lei nº 8429, de 2 de junho de 1992 — que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de ENRIQUECIMENTO ILÍCITO no exercício de mandato, ... DOU nº 215, de 11.11.93 — Seção I — pág. 16932.
- Ministério da Saúde — Portaria nº 1286, de 26 de outubro de 1993. Dispõe a explicitação de cláusulas necessárias nos contratos da prestação de Serviços entre o Estado, o Distrito Federal e o Município e pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito privado de fins lucrativos, sem fins lucrativos ou filantrópicas participantes, complementarmente, no Sistema Único de Saúde. DOU nº 209, de 3.11.93 — Seção I, pág. 16475.
- Tribunal de Contas da União, TC — 005.871/93 — 0. Consulta. Interessado: Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo. Ementa: Consulta relativa à Dispensa de Licitação nas transações de compra e venda de imóveis entre Autarquias. Conhecer da Consulta. Necessidade de Licitação, ressalvadas as hipóteses contempladas na legislação vigente. DOU nº 204, de 26.10.93 — Seção I, pág. 16042. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TC 002.727/93-5. Consulta. A respeito de procedimentos que visem a viabilizar as transferências de recursos do extinto INAMPS em favor das Secretarias Estaduais de Saúde e das Prefeituras Municipais inadimplentes. DOU nº 205, de 27.10.93 — Seção I — pág. 16200.
- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. PROCESSO Nº 401.000126/93 — PARECER Nº GQ-10. Prescrição quinquenal sobre atos nulos. Postulação deduzida perante a administração pública objetivando rever ato com vício de nulidade,

acha-se sujeita à prescrição quinquenal, na conformidade do que estabelece o Decreto nº 20.910/32. DOU nº 208, de 01.11.93 — Seção I — pág. 16350. (Decreto Federal nº 20910/32 — Regula a prescrição quinquenal — VADE MECUM FORENSE, pág. 249).

ESTADUAL

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ — EDITAL — Sobre a proclamação e identificação das Monografias vencedoras. DOE nº 4135, de 10.11.93 — pág. 5.
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, RESOLUÇÃO Nº 309, de 22 de outubro de 1993. Inclui no detalhamento da Classificação das Despesas Orçamentárias fixadas nos anexos I e II da Resolução nº 295, de 17 de agosto de 1993, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491, de 19.08.93, o código 3.1.1.2.04.00 — Ressarcimento de despesas com alimentação e pousada. DOE nº 4126, de 27.10.93 — pág. 33. (ATENÇÃO: DECRETO Nº 2491/93 — estabelece critérios de ressarcimento de despesa para servidor ... — foi divulgado no BOLETIM INFORMATIVO Nº 168/93 — fl. 07. RESOLUÇÃO Nº 295/93 — Estabelece na forma do anexo I, para o exercício de 1994, o detalhamento da Classificação das Despesas Orçamentárias. Foi divulgada em 25.08.93 para Inspetorias, Inspetoria-Geral e Diretorias que lidam com este tipo de informação).
- LEI Nº 10509, de 27 de outubro de 1993. Dispõe que o pessoal docente das autarquias de ensino superior, fica subordinado aos dispositivos da Lei nº 9887/91 e adota outras providências. DOE nº 4126, de 27.10.93 — pág. 1. (Lei nº 9887/91 — Cria a carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Estado e adota outras providências — DOE Nº 3670, de 30.12.91 — pág. 1). DESPACHOS DO GOVERNADOR. Autoriza, atendendo exigências legais, realização de Concurso Público para Procurador do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. DOE nº 4130, de 3.11.93 — pág. 5.
- Secretaria da Administração. Resolução conjunta nº 008/93 — SEAD/SEFA/SEPL/CASA CIVIL. De acordo com o disposto no Decreto nº 2491, de 19 de agosto de 1993, reajusta a partir de 19.10.93, os valores estabelecidos para indenizar o Servidor Civil da Administração Direta e Autárquica e Servidor Militar do Poder Executivo, das despesas de alimentação e pousada, na forma de ressarcimento. DOE Nº 4120, de 19.10.93 — pág. 06.

EXPEDIENTE

Coordenação

Grácia Maria I. Bueno

Supervisão

Roberto Carlos Bossoni Moura e Maria Tereza Mendonça

Redação

Grace Maria M. Mattos e Caroline Gasparin

Ementas

Arthur Luiz Hatum Neto, Gustavo Faria Rassí,

- Maria Tereza Mendonça, Fabíola Ferreira Delazari e Roberto Carlos Bossoni Moura

Revisão

Ana Lyda Soares Bulcão, Fabíola Hardt Furlanetto e Maria Augusta Camargo de Oliveira

Divulgação

Nair Alves e Terezinha G.F.X. Silveira

Colaboração

Luciana Nogueira (Assessoria de Imprensa deste Tribunal)

Arte Gráfica

Março Antônio Noronha de Brum

Diagramação e Arte Final

Textoquatro Editoração e Comunicação Ltda.

Editoração e Impressão

Indústria Gráfica e Editora Serena Ltda.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
80.530-910 - Curitiba - Paraná
Fax (041) 254-8763 Telex (41) 0614
Tiragem: 1.300 exemplares
Distribuição gratuita

PORTO PAGO
DR/PR
ISR - 48 - 098/83

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
Curitiba - 80530-910 - Paraná